

Projeto de Lei nº 293/03
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAPITÃO LENER RIBEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Curso de Capacitação, de caráter emergencial e assistencial, a ser coordenado pela Assessoria de Promoção Social, com a participação e colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º O Curso de Capacitação proporcionará ocupação, qualificação e requalificação profissional, bem como renda a trabalhador desempregado, residente no Município de São Lourenço da Serra, mediante o oferecimento de curso consistente de atividades práticas e de treinamento, com duração de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Ao trabalhador que frequentar o Curso a que alude o artigo anterior será concedida uma bolsa auxílio-desemprego mensal, integrada dos benefícios seguintes:

I - auxílio financeiro de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais);

II - cesta básica de alimentos;

III - seguro de acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa mencionada no "caput" deste artigo, sempre corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário mínimo vigente em São Paulo.

Art. 4º As condições para alistamento e seleção de interessados serão estabelecidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município de São Lourenço da Serra há no mínimo 03 (três) anos;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV - idade superior a 18 anos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal estabelecerá em regulamento os critérios para provimento das vagas, bem como para desempate entre os alistados.

Art. 6º A concessão das bolsas e demais benefícios não implica a existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Parágrafo único. Fica estipulado 3% (três por cento) do número de vagas no programa, para deficientes físicos e 2% (dois por cento) para ex-presidiários.

Art. 7º A participação no Curso de Capacitação compreende a prestação de serviços do bolsista em órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta.

Parágrafo único. A jornada do bolsista do Curso de Capacitação será de 06 (seis) horas diárias, a serem cumpridas na forma seguinte:

a) 04 (quatro) dias da semana para atividades práticas;

b) 01 (um) dia da semana para treinamento.

Art. 8º Cessará a concessão da bolsa auxílio-desemprego ao bolsista que, no decorrer do curso de

treinamento e capacitação, obtiver emprego.

Art. 9º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Especial de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no vigente Orçamento, para atender as despesas decorrentes do Curso de Capacitação.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de dezembro de 2003.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.